**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui no município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas e intelectuais nas Escolas Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** — Fica instituído no Calendário do Município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

**Art. 2º** - A Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais poderá ser promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Associações, ONG's e outras entidades representativas, compreendendo os seguintes critérios para a sua execução:

I - Apresentação de trabalhos relacionados com o tema de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência, em especial crianças e adolescentes em idade letiva;

II - Promoção de seminários e palestras sobre inclusão nas diversas frentes sociais municipais;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemática enfrentada pelas pessoas com deficiência;

IV - Divulgação de direitos e garantias à pessoas com deficiência, em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

V – Realização de campeonatos, brincadeiras, gincanas e outras atividades com participação majoritária de crianças e adolescentes com deficiência e temática relacionada ao tema de inclusão.

**Art. 3º** - Fica autorizado também eventual realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, cedendo seus espaços para tal objetivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de Parcerias.

**Art. 5°** - Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

  **Justificativa**

 Apresento para conhecimento desta Casa de Leis e solicito que seja submetido ao plenário, a indicação sugerindo campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais de Sumaré.

 Crianças com deficiência tem menos oportunidades e menos acesso a recursos e serviços que as demais crianças.

 Principalmente dentro das salas de aulas, como também outros locais de convívio social, as crianças com deficiência são deixadas de lado por muitos grupos, pois a falta de uma campanha de conscientização dentro das escolas faz com que diversas outras crianças não entendam a dificuldade que muitos deficientes encontram para interagir em algumas atividades e acabam por excluí-lo.

Infelizmente é comum esse tipo de violência nas ruas e nas escolas, por esse motivo é importante que seja realizada uma campanha de conscientização nas escolas para evitar a exclusão, a violência e a discriminação contra as pessoas com algum tipo de deficiência.

Sendo assim, cabe ao Município, através desta Casa de Leis, apresentar Projeto de Lei que visa à edificação de uma cidade sem barreiras e acolhedora.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**